



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PRAÇA DO ROSÁRIO, 5 - CEP: 36570-000 - VIÇOSA - MG

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1056/94

Altera a jornada de trabalho dos servidores da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto e dá outras providências.

O povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A jornada de trabalho dos servidores da autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto, estabelecida na descrição das classes e cargos do Plano de Cargos e Carreira, aprovado pela Lei Municipal nº 867/92 de 04 de novembro de 1992, fica alterada a partir de 1º de janeiro de 1995, para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 23 de dezembro de 1994.


Geraldo Eustáquio Reis
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal no dia 22/12/94).

Assinaturas


